



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 3 / 2022 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 76, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Regimento Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (CAEG) no Âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.002026/2021-70, resolve:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, conforme anexo a esta Resolução, o Regimento Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (CAEG) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Fica revogada a Resolução ConSup nº 51, de 16 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 10/02/2022 18:14)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/02/2022** e o código de verificação: **54ca676d49**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Regimento do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação

Alterado pela Resolução ConSup/IFRJ nº 76, de 8 de fevereiro de
2022



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

REGIMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I.....	3
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II	3
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....	3
Seção I.....	3
Da Composição.....	3
Seção II.....	4
Das Atribuições	4
CAPÍTULO III.....	5
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS.....	5
Seção I.....	5
Dos Procedimentos da Eleição.....	5
Seção II.....	7
Das Candidaturas	7
Seção III	8
Da Natureza do Voto e dos Votantes	8
Seção IV	9
Do Mandato dos Conselheiros	9
CAPÍTULO IV	10
DAS REUNIÕES	10
CAPÍTULO V	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Acadêmico do Ensino de Graduação (CAEG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, de caráter consultivo, é um órgão de apoio ao processo decisório do Conselho Superior e da Reitoria do IFRJ no que tange às políticas acadêmicas e às questões relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão referentes à graduação, conforme Artigo 14 do Regimento Geral do IFRJ (Resolução nº 16, de 10 de agosto de 2011) e a Portaria nº 889, de 29 de maio de 2018.

Art. 2º O CAEG tem por finalidade emitir parecer sobre questões que visam aprimorar o processo ensino-aprendizagem e subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Reitoria e o Conselho Superior nas discussões de natureza didático-pedagógica e regimental, no âmbito do ensino de graduação, exarando pareceres.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



Seção I

Da Composição

Art. 3º O CAEG é composto pelos seguintes membros consultivos:

- I. Um(a) representante docente de cada Curso de Graduação ofertado pelo IFRJ, por *Campus*;
- II. Um(a) representante do conjunto das Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTP), dos *Campi* que possuem Cursos de Graduação;
- III. Um(a) representante do conjunto das Coordenações de Integração Escola-Empresa (CoIEE), dos *Campi* que possuem Cursos de Graduação;
- IV. Um(a) representante do conjunto dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais (Napne), dos *Campi* que possuem Cursos de Graduação;
- V. Um(a) representante do conjunto dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi), dos *Campi* que possuem Cursos de Graduação;
- VI. Um(a) representante do conjunto dos Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (Nugeds), dos *Campi* que possuem Cursos de Graduação;
- VII. Um(a) representante estudantil, do conjunto de representantes estudantis atuantes nos Colegiados dos Cursos de Graduação do IFRJ;
- VIII. O(A) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou seu(sua) substituto(a) legal.

§ 1º Os(as) representantes dos itens I ao VII são eleitos(as) por seus pares e têm direito a voto.

§ 2º O(A) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou seu(sua) substituto(a) legal é membro consultivo nato e não tem direito a voto, exceto em caso de empate.

Art. 4º A Presidência do CAEG é exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º Quando houver impedimento do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Presidência do conselho Acadêmico será exercida pelo(a) seu (sua) substituto(a) legal.

§ 2º No caso de impedimento do(a) Pró-Reitor(a) e do(a) seu (sua) substituto(a) legal, o(a) primeiro(a) indicará, dentre os membros do CAEG, aquele que presidirá a sessão do conselho.

Seção II

Das Atribuições

Art. 5º O CAEG tem as seguintes atribuições, em seu respectivo âmbito de atuação:

- I. Avaliar as questões didático-pedagógicas e de organização e funcionamento do ensino de graduação, em caráter sistêmico;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre proposta de criação, reestruturação curricular, interrupção temporária de oferta ou extinção de curso de graduação encaminhada pelo *Campus* proponente, previamente apreciada e aprovada, com registro em ata, pelo Colegiado do referido *Campus*;
- III. Propor encaminhamentos relativos à elaboração, à execução e à atualização do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRJ, no que lhe couber;
- IV. Definir a política acadêmica dos cursos, fixando os regulamentos referentes ao ensino de graduação e/ou emitindo parecer sobre novas formulações e/ou alterações.

Parágrafo Único. O conselho Superior, na forma de Resolução, poderá atribuir aos conselhos Acadêmicos autorização para deliberação de temas específicos.

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões do conselho;
- II. Votar nas proposições apresentadas, quando membro votante;
- III. Contribuir com o debate e apresentar proposições, no âmbito dos assuntos tratados;
- IV. Colaborar com comissões para as quais for designado;
- V. Relatar os processos que lhes forem atribuídos e sobre eles emitir parecer;
- VI. Colher subsídios para as discussões do respectivo conselho junto aos servidores do segmento que representa, mantendo-os informados sobre os assuntos discutidos em reuniões e as decisões tomadas.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Seção I

Dos Procedimentos da Eleição

Art. 7º O membro do CAEG descrito no item V, do artigo 3º, tem a sua participação garantida enquanto ocupar o referido cargo.

Art. 8º Os conselheiros eleitos deverão ser votados por seus pares, em pleito secreto.

Art. 9º A eleição dos conselheiros, de acordo com as diretrizes do Regimento Geral do IFRJ, será organizada por Comissão Eleitoral Central, composta por 3 (três) servidores(as), designado pela presidência do CAEG.

§ 1º O calendário eleitoral não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias após a designação da Comissão Eleitoral.

§ 2º A eleição poderá se dar por meio de votação em sistema eletrônico.

Art. 10 A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I. Receber da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico o quantitativo de vagas para eleição dos representantes de cada segmento em cada *Campus* do IFRJ, segundo os critérios estabelecidos no Art. 3º, e divulgá-lo;
- II. Estabelecer o calendário eleitoral;
- III. Estabelecer as diretrizes para a realização do pleito;
- IV. Receber da Diretoria-Geral dos *Campi* os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral Local e divulgar no site institucional, caso seja necessária a utilização dessa comissão;
- V. Elaborar o formato de inscrições das candidaturas;
- VI. Exarar parecer conclusivo sobre condições de elegibilidade das candidaturas e homologá-las;
- VII. Elaborar todas as listas de votantes referente à eleição dos representantes dos docentes, da CoTP, da CoIEE, do Napne, do Neabi, do Nuleds e da representação estudantil;
- VIII. Organizar e supervisionar todo o processo de votação, garantindo o sigilo do voto;
- IX. Divulgar o resultado parcial do pleito, referente à todas as representações antes do período destinado aos recursos;
- X. Julgar os recursos apresentados por todas as representações;
- XI. Encaminhar os resultados finais de todas as representações eleitas à Reitoria para homologação.

Art. 11 Compete às Direções-Gerais dos *Campi* garantirem a infraestrutura necessária à realização do pleito, quando esse não ocorrer de forma eletrônica.

Art. 12 A Comissão Eleitoral no *Campus* executará (quando o processo eleitoral não for eletrônico) as ações relativas ao pleito, conforme procedimentos orientados pela Comissão Eleitoral Central, tendo as seguintes atribuições:

- I. Efetuar a inscrição das chapas candidatas de cada representação, compostas por membros titulares e suplentes;
- II. exarar parecer conclusivo sobre condições de elegibilidade das candidaturas;
- III. elaborar a lista de votantes para cada representação;
- IV. organizar e supervisionar todo o processo de votação, garantindo o sigilo do voto;
- V. julgar os recursos apresentados;

VI. proceder à apuração e lavrar a ata da eleição, encaminhando-a ao presidente do CAEG.

Art. 13 Os candidatos terão liberdade para promover suas campanhas no prazo e segundo os critérios determinados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 14 A apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos.

Art. 15 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- I. Maior tempo de lotação no *Campus*;
- II. Maior tempo de exercício no IFRJ;
- III. Maior idade.

Art. 16 Os resultados serão homologados pela Reitoria.

Parágrafo Único. As dúvidas surgidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 17 O Reitor terá até 30 (trinta) dias para publicar portaria de nomeação dos eleitos, a contar do recebimento da ata da reunião do CAEG em que se der a homologação da ata da eleição.

Art. 18 Caberá à PROEN tomar providências para a realização de eleições no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente do CAEG.

Art. 19 O processo eleitoral poderá ocorrer em forma eletrônica, com a utilização do Sistema Integrado de Gestão que estiver, à época, em vigor.

Parágrafo Único. Na ocorrência de eleição de forma eletrônica, terá atuação apenas da Comissão Central, não se fazendo necessária a utilização das comissões locais.

Seção II

Das Candidaturas

Art. 20 A candidatura se dará segundo a organização prevista no artigo 3º deste regimento, devendo ser formalizados, no ato da inscrição, os nomes dos candidatos a conselheiros, titulares e suplentes.

Parágrafo Único. A lista de candidatos a conselheiros representantes da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE), do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais (Napne), do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi), do Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (Nugeds) e representante estudantil, devido à natureza sistêmica de representatividade, deverá ser amplamente divulgada nos *Campi* que ofertam cursos de graduação.

Art. 21 As candidaturas para conselheiro representante docente de curso, por *Campus*, serão feitas por um candidato titular e dois suplentes, podendo candidatar-se os docentes do quadro ativo permanente do IFRJ, em exercício letivo no curso de Graduação ao qual pretende representar, com qualquer regime de trabalho e que esteja atuando ou tenha atuando no máximo no semestre anterior no referido curso de Graduação, durante o período em que ocorra o pleito, assim como o coordenador do curso, o substituto eventual do coordenador do curso ou qualquer docente que faça parte do NDE.

Art. 22 As candidaturas para conselheiro representante da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) serão feitas por um candidato titular e dois suplentes, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos lotados na CoTP, que atuam diretamente no processo pedagógico.

Art. 23 As candidaturas para conselheiro representante da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE) serão feitas por um candidato titular e dois candidatos suplentes, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos lotados na CoIEE e os docentes que exercerem, regularmente, uma das seguintes atividades:

- I. Supervisão de estágio curricular;
- II. Responsável por visitas técnicas;
- III. Responsável por visitas de aproximação.

Art. 24 As candidaturas para conselheiro representante do conjunto dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais (Napne), serão feitas por um candidato titular e dois suplentes, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos ou os docentes que atuam diretamente no referido Núcleo e que estejam devidamente portariados;

Art. 25 As candidaturas para conselheiro representante do conjunto dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi), serão feitas por um candidato titular e dois suplentes, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos ou os docentes que atuam diretamente no referido Núcleo e que estejam devidamente portariados;

Art. 26 As candidaturas para conselheiro representante conjunto dos Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (Nugeds), serão feitas por um candidato titular e dois suplentes, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos ou os docentes que atuam diretamente no referido Núcleo e que estejam devidamente portariados;

Art. 27 As candidaturas para conselheiro representante estudantil serão feitas por um candidato titular e dois suplentes, podendo candidatar-se os estudantes que atuam como representantes nos colegiados de curso.

Seção III

Da Natureza do Voto e dos Votantes

Art. 28 O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ 1º O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos.

§ 2º Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 29 Poderão votar, para representante de curso, os docentes:

- I. Ativos do quadro permanente em exercício no IFRJ, vinculados ao Curso de Graduação em questão, atuando no semestre letivo em que ocorra o pleito ou no semestre letivo anterior;
- II. Com qualquer regime de trabalho.

Art. 30 Para a representação da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), poderão votar os(as) servidores(as) que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 22 deste Regimento.

Art. 31 Para a representação da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE), poderão votar os(as) servidores(as) e professores(as) que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 23 deste Regimento.

Art. 32 Para a representação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais (Napne), poderão votar os(as) servidores(as) que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 24 deste Regimento.

Art. 33 Para a representação do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi), poderão votar os(as) servidores(as) que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 25 deste Regimento.

Art. 34 Para a representação do Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (Nugeds), poderão votar os(as) servidores(as) que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 26 deste Regimento.

Art. 35 Para a representação estudantil, poderão votar estudantes com matrícula ativa em curso de graduação do IFRJ.

Art. 36 Só será permitido ao(a) servidor(a) docente ou técnico(a)-administrativo(a) um único voto por representação, ficando a opção, quando couber, a seu próprio critério.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 37 O mandato dos conselheiros tem caráter coletivo e duração de dois anos iniciando-se na data da publicação em Portaria dos nomes dos eleitos e,

§ 1º Em caso de substituição ou inclusão de novos conselheiros, estes permanecerão no tempo correspondente à conclusão do mandato coletivo em curso.

§ 2º A Reitoria incumbirá a Diretoria-Geral de cada *Campus* de tomar providências para a realização de eleições no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos.

§ 3º Em caso de eventual atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, os conselheiros do atual mandato só serão dispensados de suas atividades do CAEG após emissão de nova Portaria assinada pelo(a) Reitor(a), com os nomes dos eleitos em novo pleito.

Art. 38 Um dos suplentes substituirá o conselheiro titular em suas ausências, assumindo suas atribuições.

§ 1º É responsabilidade do conselheiro titular convocar um de seus suplentes no caso de impossibilidade de atender à convocação.

§ 2º Em caso de falta, o conselheiro convocado deverá enviar sua justificativa por meio eletrônico ao presidente do CAEG antes da reunião ou até a reunião seguinte.

Art. 39 Perderá o mandato no CAEG o representante:

- I. Que deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFRJ;
- II. Que passar à inatividade;
- III. Que deixar de exercer, na Instituição, função no segmento ou curso que representa;
- IV. Quando extinguir-se o segmento correspondente à sua representação;
- V. Que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões no mesmo ano letivo.

§ 1º Quando da perda do mandato pelo conselheiro titular, um dos suplentes assumirá seu lugar, automaticamente, sendo convocada nova eleição para suplente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando da perda do mandato tanto pelo titular quanto pelos suplentes, será convocada eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para suprir as vagas até o final do mandato coletivo

em curso.

§ 3º Em caso de não preenchimento de alguns assento para representação docente ao conselho, a PROEN solicitará a indicação de conselheiros à Direção Geral do *Campus* em consonância com o respectivo Colegiado de Curso.

§ 4º Em caso de não preenchimento de alguns assento para representação da CoTP, CoIEE, Napne, Neabi, Nugeds e representação estudantil ao conselho, a PROEN solicitará a indicação de conselheiros às Direções Gerais dos *Campi* em consonância com as respectivas representações.

Art. 40 Considera-se justificada a ausência do conselheiro à reunião por motivo de:

- I. Doença, inclusive de pessoa da família;
- II. Afastamento a serviço da Instituição;
- III. Falecimento de pais, filhos, irmãos ou respectivos afins, e cônjuges;
- IV. De força maior, a juízo do próprio conselho acadêmico.

Parágrafo único. A justificativa de que trata este artigo deverá ser apresentada à consideração do conselho até a reunião seguinte em que ocorrer a falta.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 41 O CAEG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelo respectivo presidente ou por requerimento assinado por, pelo menos, metade dos conselheiros em exercício, ou ainda por solicitação da Reitoria e/ou Conselho Superior.

§ 1º A reunião se realizará em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros votantes.

§ 2º Decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

§ 3º Será considerada como presença a participação *in loco* ou virtualmente, por meio de recurso audiovisual (videoconferência ou webconferência).

§ 4º Em caso de inexistência de *quórum* para reunião do conselho, o presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao CAEG na próxima reunião que houver.

Art. 42 A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, por aviso individual e por escrito, com antecedência de 14 (quatorze) dias, e para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do conselho Acadêmico.

Art. 43 A secretaria do CAEG será exercida por servidor da Instituição indicado pelo respectivo presidente.

Art. 44 É permitida a participação de pessoas externas nas reuniões do CAEG, sem direito a voto, nas seguintes formas:

- I. Na condição de convidados da presidência: técnicos ou especialistas nas matérias em discussão e/ou representantes discentes, que poderão se pronunciar quando solicitados; e

- II. Na condição de ouvintes: qualquer membro da comunidade acadêmica que solicite, por escrito, autorização para participar presencialmente ou por meio de recurso audiovisual, respeitados os limites técnicos e de espaço físico dos *Campi* e da Reitoria.

Parágrafo único. É responsabilidade dos membros do CAEG a divulgação da agenda aos seus pares.

Art. 45 Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. Apreciação da ata da reunião anterior;
- II. Discussão e aprovação da pauta;
- III. Discussão e apreciação das matérias em pauta;
- IV. Informes e/ou assuntos gerais.

Art. 46 Os pareceres do CAEG serão aprovados pelo voto da maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Art. 47 Das reuniões serão lavradas atas, redigidas de forma concisa, constando pauta e pareceres, que deverão ser assinadas pelo secretário, presidente e membros do conselho.

Art. 48 A matéria cuja discussão tiver sido suspensa ou adiada deverá ser remetida, a critério do conselho, para reunião posterior.

Art. 49 Dependendo da pertinência, poderá ser indicado um relator que deverá apresentar seu parecer sobre a matéria específica, em prazo determinado pelo próprio conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 O CAEG poderá organizar-se em câmaras, segundo critérios estabelecidos internamente pelos próprios conselheiros.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Superior do IFRJ.

Art. 52 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo(a) Reitor(a).